

ASSISTÊNCIA DECESSOS

1- DEFINIÇÕES

Entende-se por Segurado, o titular do seguro SEGASP, seu Cônjuge, e filhos até 21 anos.

2- ÂMBITO TERRITORIA

Os serviços de assistência ao sepultamento serão prestados somente no Território Brasileiro e o traslado em qualquer parte do mundo, até o município de moradia habitual no Brasil.

3- GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DECESSOS

A Assistência Decessos garante o limite da Importância Segurada, a prestação do serviço ou o pagamento de indenizações dos gastos com o sepultamento ou cremação (onde existir o serviço), até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), decorrente do falecimento de qualquer dos Segurados.

Entende-se por serviço de sepultamento ou cremação, a cobertura das despesas com funeral, conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão
- Carro para enterro/caixão (no município de moradia habitual);
- Carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- Serviço assistencial;
- Registro de óbito;
- Remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- Taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do Município de moradia habitual);
- Taxa de cremação (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do Município de moradia habitual);
- Taxa de velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do Município de moradia habitual);
- Paramentos (essa);
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Véu;
- Enfeite floral e coroas de flores.

Após a solicitação dos serviços o SEGASP enviará um representante que tomará as seguintes providências:

A) EM CASO DE FALECIMENTO E SEPULTAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL, O REPRESENTANTE DO SEGASP:

1. Dirigir-se à residência/hospital, etc., e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;
2. Irá até a funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral;
3. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a das providências tomadas.

B) EM CASO DE FALECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL, COM SEPULTAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL, O REPRESENTANTE DO SEGASP:

1. Dirigir-se à residência/hospital, etc., e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;
2. As despesas com o traslado e documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município;
3. Irá até a funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral;
4. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a das providências tomadas.

C) EM CASO DE FALECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL, COM SEPULTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL:

A Assistência Decessos tomará todas as providências e custeio quanto ao traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município e moradia habitual onde será prestada também a assistência ao sepultamento.

D) EM CASO DE FALECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL, COM SEPULTAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL:

A Assistência Decessos prestará a assistência no local do óbito, preparando toda a documentação necessária para o traslado do corpo, bem como o sepultamento em outro município.

Quanto ao traslado do corpo, o mesmo será reembolsado pelo SEGASP, limitado aos valores equivalentes aos que seriam despendidos para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

Caso os beneficiários não utilizem os serviços da Assistência Decessos na ocorrência do sinistro, tomando eles próprios às providências para sepultamento e demais serviços garantidos pela cobertura, haverá o reembolso até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) que será pago na seguinte ordem através da apresentação das notas fiscais originais.

Beneficiários em Caso de Reembolso:

- o Em caso de segurado casado: ao cônjuge, na sua falta os filhos do casal;
- o Em caso de segurado com companheiro(a): ao companheiro(a) quando reconhecido(a) tal condição pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou pelo regulamento do Imposto de Renda. Compara-se o segurado casado;
- o Em caso de segurado solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo sem filhos: aos pais;
- o Em caso de segurado solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo com filhos: aos filhos;
- o Ou ao responsável que efetuar os pagamentos das despesas.